



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 05 de novembro de 2024.

ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

29/08/2024

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma “Google Meet” realizou-se a trigésima nona reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Heliton Damaceno, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nilton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvintes: Edna Klein, Heloisa Carneiro Leão, Rosa Maria Geraldo. **II – PAUTA:** 1- Leitura de documentos enviados e recebidos. 2- Leitura e aprovação de atas. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Posteriormente foi lida e aprovada a ata da 34ª reunião extraordinária. Após, foi realizada a leitura do SEI CAMPREV 2024.00002122-99, doc 12074504, doc 1207451, assunto: relatório de contas TCESP. O presidente Elias informa que encaminhou ofícios, com as justificativas pertinentes ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, devido às denúncias sobre a quantidade excessiva de reuniões do CMP e sobre algumas pautas das reuniões serem apenas para leitura e aprovação de atas, explicando o motivo para tal. Enfatiza que todos os conselheiros têm conhecimento de que as reuniões possuem dois itens na pauta, uma com tema específico e outra para leitura e aprovação de ata. Salientou que, em algumas reuniões não sobra tempo suficiente para a finalização da pauta e dessa forma a leitura de ata prevista fica para a próxima reunião e assim segue. Além de que, as atas são documentos oficiais e devem ser publicadas no portal CAMPREV, mantendo assim, a transparência do CMP e do Instituto. Em seguida foi iniciada a leitura do SEI CAMPREV.2024.00002116-41, pasta I, doc 11814156, relatório TCESP. A conselheira Eliana destaca a importância dos conselheiros estarem atentos e cientes dos apontamentos que foram feitos no Relatório. Ela menciona a página 2 do relatório, onde é apresentado o parecer do Tribunal de Contas dos últimos anos: em 2019, a situação foi considerada regular; em 2020, regular com ressalvas; em 2021, o relatório ainda não foi finalizado; em 2022, novamente regular com ressalvas; e, para 2023, há a probabilidade de também apresentar ressalvas. Na página 3, a conselheira observa que, ao final do primeiro parágrafo, afirma que o CAMPREV não possui Regimento Interno. No entanto, ela recorda que, o diretor-presidente Marionaldo anexou o Regimento Interno num SEI feito pelo diretor administrativo Denilson. Assim, a conselheira afirma que o CAMPREV tem Regimento Interno, ou seja, ele próprio desconhece essa informação. No item A.2 da página 3, referente às "Atividades desenvolvidas no exercício", alguns conselheiros expressam enfaticamente a falta de planejamento do CAMPREV. O auditor destaca que, com base nos dados enviados pela entidade, analisou o planejamento dos programas e ações do Instituto. Alguns conselheiros questionam como o auditor teve acesso a essa informação, se o próprio CMP não tem conhecimento desse documento, apesar de solicitar reiteradamente ao longo do quadriênio. Essa situação é considerada muito séria, especialmente porque, na página seguinte, é afirmado que uma "meta foi cumprida", mas os conselheiros não têm conhecimento sobre quais metas são essas. As conselheiras Débora e Eliana indagam sobre o item da página 4, sobre metas cumpridas e afirmam que não compreenderam, até porque desconhecem. A conselheira Eliana aponta que o relatório de governança foi enviado para o TCESP e o CMP não teve acesso ao mesmo. Afirma que é constrangedor o quanto este conselho é ignorado pela presidência e sua equipe. Lembrou nesse momento sobre a audiência pública que deverá ser realizada ainda esse ano, devido a normatização do PRO GESTÃO. O presidente Elias diz que

irá solicitar o Relatório de Governança, pois o TCESP teve acesso e o CMP ainda não. A conselheira Débora complementa que é fundamental que o CMP tome conhecimento das respostas e justificativas dadas pelo CAMPREV ao TCESP, considerando que esse relatório tem mais de 100 páginas. A conselheira Débora relata também que houve alguns apontamentos do Tribunal de Contas sobre a dificuldade de encontrar certas informações no portal da transparência do CAMPREV. Ela concorda que realmente enfrenta dificuldades para localizar alguns dados, ressaltando que o portal deveria ser intuitivo e facilitar o acesso às informações. A conselheira Débora menciona alguns apontamentos do Tribunal de Contas relacionados à quantidade de reuniões do Conselho Municipal de Previdência e ao pagamento de jetons. Ela afirma que, embora o conselho realize diversas reuniões e sempre tem encaminhamentos, o presidente Elias não tem dado seguimento a essas decisões. Isso leva a uma percepção externa de que o conselho se reúne com frequência, mas não efetua ações concretas. A conselheira destaca que, em cada reunião, são tratados assuntos muito importantes, mas os encaminhamentos não são devidamente realizados. Um exemplo recente foi o pedido ao diretor-presidente para que os membros da comissão, voltem a ter acesso ao processo que foi finalizado. No entanto, até o momento, essa solicitação não foi atendida. Ela conclui dizendo que sem ações, as reuniões se tornam meras discussões, sem resultados. O presidente Elias concorda com a conselheira Débora, reconhecendo que houve um erro da mesa ao não ter feito o encaminhamento para a comissão ter acesso ao processo. Ele afirma que tomará providências imediatas para que isso seja resolvido, destacando a importância do acesso ao processo até sua conclusão. A conselheira Eliana levanta a questão da taxa de administração que deve estar desvinculada do fundo financeiro, enfatizando a necessidade de alterar a lei 10/2004. Em resposta, o presidente Elias informa que fará um encaminhamento ao diretor presidente, comunicando a posição do Tribunal de Contas no relatório e ressaltando a importância da criação de um fundo de administração. A conselheira Débora informa que houve a PL 86/2023 apenas para criação de novos cargos de comissão e para concentrar mais poderes ao presidente. No entanto, quando precisa alterar a lei para atender uma necessidade legal do Instituto nada acontece. A conselheira Eliana aponta que quando se trata de assunto de contabilidade seria importante verificar se não há necessidade de contratar mais contadores, para atuar na diretoria financeira, considerando o número de beneficiários do Instituto. A conselheira Viviane fala sobre as obrigações legais e a criação do fundo administrativo, ressaltando que esse foi um dos motivos pelos quais votou contra a LOA. Ela não o aprovou porque entende que o processo não está ocorrendo como deveria. Além disso, a conselheira expressa seu apoio à fala da conselheira Débora, destacando a necessidade de cautela, pois frequentemente as mudanças nas leis vêm acompanhadas de aspectos prejudiciais. Assim, concorda que é essencial tomar cuidado e como mencionado pelo presidente Elias, não se pode deixar de fazer as recomendações e alertas necessários. A conselheira Débora, por sua vez, destacou que a conselheira Viviane já havia abordado essa questão na última reunião, alertando a contadora Samantha e o diretor Luis Carlos sobre a importância de abastecer o sistema com informações claras e precisas, sem saber a origem detalhada desses dados, referindo ao FAS e FASC. A conselheira Eliana aponta o último parágrafo da página 16 em que o TC afirma que o portal da transparência do CAMPREV não é nada transparente e o TC menciona a falta de algumas leis e informações pertinentes. A conselheira Débora acrescentou que tem enfrentado dificuldades para encontrar informações no site do CAMPREV, ressaltando que a navegação não é prática e que os dados estão ocultos. Ela sugeriu que essa situação poderia ser um ponto de encaminhamento para melhorias no portal. O conselheiro Henry fez alguns apontamentos em relação ao item A.4.2, que trata da "Apreciação das contas por parte do Conselho Municipal de Previdência", presente na página correspondente. Ele observou que, conforme indicado neste item, as demonstrações financeiras ainda não foram apreciadas. O conselheiro mencionou que o relatório de fiscalização do Tribunal de Contas também aponta essa pendência, fazendo uma ressalva em relação ao fato de que a apreciação está condicionada ao término da auditoria técnica externa. Ele enfatizou que, aparentemente, o relatório aceita a responsabilidade do conselho em discutir e apreciar as contas após a conclusão da auditoria, uma vez que a ressalva feita menciona a desconformidade com o Art. 5º e o Art. 131 da Lei Complementar 10/2004. Ambos os artigos referem-se à auditoria técnica externa, sugerindo que, neste momento, não há uma crítica explícita à falta de apreciação das contas. O conselheiro Henry destacou que a crítica se concentra na falta da auditoria externa, reiterando seu posicionamento de que essa auditoria é essencial para a avaliação e análise das demonstrações financeiras. Ele enfatizou que sem o conhecimento técnico adequado, não é possível realizar uma análise apropriada dos balanços. Além disso, observou que tudo o que foi lido e apontado no relatório de fiscalização do Tribunal de Contas em relação ao relatório do Conselho Fiscal demonstra que este já cumpriu seu objetivo. O Tribunal de Contas registrou todos os itens necessários e indicou que devem ser apurados de maneira mais detalhada pelos órgãos competentes. O conselheiro Henry ressaltou que, embora o relatório seja assinado pelo fiscal, pelos agentes da fiscalização e pela chefe técnica, ainda não há uma determinação técnica clara. Ele destacou que a resposta do CAMPREV está

sendo analisada e que o assunto ainda será objeto de uma decisão. Apontou ainda que, na sequência da prestação de contas, o relatório menciona que o conselho não fez a avaliação prévia das aplicações, conforme indicado no último parágrafo. Ele esclareceu que a resposta a isso é simples: não cabe ao conselho analisar cada avaliação individualmente, mas sim aprovar o Plano Anual de Investimentos (PAI) afirmando que o relatório da fiscalização está errado ao atribuir ao conselho a responsabilidade de analisar as aplicações, destacando que a função do conselho é aprovar o Plano Anual de Investimentos (PAI). Ele reiterou que o fiscal do TC não deve estar ciente dessa informação. O conselheiro Henry lembrou que cabe ao conselho fazer sua parte, especialmente em relação às qualificações e adequações do conselho, o que será demonstrado na próxima página. A conselheira Eliana manifestou sua concordância com o conselheiro, compartilhando a mesma compreensão sobre a questão. A conselheira Viviane apoiou as palavras do conselheiro Henry, destacando a confusão entre a Política Anual de Investimentos e as aplicações mensais. Ela enfatizou que a Lei de criação do COMIN estabelece que as decisões, desse órgão consultivo, devem ser submetidas ao órgão deliberativo, o CMP. A conselheira argumentou que, ao tomar decisões sobre alterações nas aplicações, transferências de fundos ou contratações de consultorias, essas questões deveriam ser apresentadas a este conselho. Para ela, está claro na lei que o COMIN deve se submeter às orientações do CMP. A conselheira Débora destacou que a cada três meses há uma apresentação da carteira de investimentos, feita pelo diretor financeiro e a consultoria, e afirmou que este conselho deveria emitir um parecer sobre essas apresentações, em vez de ser meramente passivo. O presidente Elias concordou com a conselheira Débora, enfatizando que o conselho precisa se manifestar e emitir parecer sobre a apresentação da Carteira de Investimentos. A conselheira Viviane também concordou, afirmando que o conselho não pode ser apenas um ouvinte; deve emitir pareceres e recomendações sempre que necessário sobre as apresentações. Na página 20, a conselheira Eliana comentou sobre a formação do diretor presidente na área de investimentos, ressaltando que, durante as férias do diretor financeiro Luis Carlos, o diretor presidente é responsável pelas decisões. Ela destacou que o conselho já encaminhou uma solicitação para saber se ele possui as certificações e competências necessárias para assinar as decisões de investimentos, mas até agora não recebeu uma resposta. Ouvinte, o diretor administrativo Denilson informou que o Conselho Fiscal enviou um documento a ele, à procuradoria e ao diretor-presidente Marionaldo. No entanto, o CF ainda não teve retorno. O diretor destacou que compreende que o diretor presidente está irregular desde o dia 31 de julho de 2024. Mesmo que ele consiga a certificação agora, para fins de CRP, continuará irregular, ou seja, não terá a competência necessária para ocupar a presidência do Instituto. No entanto, enfatizou a importância de aguardar a resposta do diretor presidente. Além disso, o diretor Denilson informou que, a partir de 2026, será obrigatório que o diretor máximo do Instituto possua nível avançado como presidente e nível intermediário para participar do COMIN. O presidente Elias reconheceu que existem divergências de entendimento sobre o assunto e sugeriu aguardar o posicionamento do diretor presidente Marionaldo e afirmou ainda está dentro do prazo para se manifestar. O diretor Denilson destacou que a falta de certificação do diretor presidente é preocupante, especialmente porque ele continua realizando movimentações na carteira de investimentos do CAMPREV, sem ter a formação necessária para isso. O presidente Elias, por sua vez, mencionou que em breve haverá respostas sobre a certificação do diretor presidente. Contudo, ele ressaltou que o Instituto está protegido por meio de membros capacitados e certificados, já que todos os integrantes do COMIN possuem certificação. Além disso, o diretor financeiro Luis Carlos possui certificações tanto de dirigente quanto de investimentos. **III - ENCAMINHAMENTO:** 1- Oficiar ao diretor presidente solicitando acesso para que a comissão processante continue acompanhando o processo. 2- Oficiar ao diretor presidente o relatório de governança dos anos anteriores. 3- Oficiar ao diretor presidente manifestando a importância da alteração da Lei 10/2023 para a criação do fundo administrativo, desvinculando-o do fundo financeiro. 4- Oficiar o diretor presidente solicitando melhorias no Portal da Transparência do CAMPREV para que seja mais intuitivo e facilite o acesso às informações. **IV - DELIBERAÇÃO:** Não houve deliberação. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 26 de setembro de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o foi aprovado pela maioria dos conselheiros. Em seguida, o presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 05/11/2024, às 10:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 12:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 12:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 13:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 13:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/11/2024, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELITON DAMASCENO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/11/2024, às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 13/11/2024, às 10:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 21/11/2024, às 14:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 21/11/2024, às 14:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 10/12/2024, às 15:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 23/01/2025, às 11:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12854719** e o código CRC **BE0BF884**.